

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI N° 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º do art.40, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo coloca que a eventual falta de manifestação das autoridades envolvidas no processo de licenciamento ambiental, nos exígues prazos estabelecidos, não obsta o andamento do licenciamento nem a expedição da licença ambiental. Isto, se mantido, materializa-se como uma questão de decurso de prazo, instrumento sempre contestado do ponto de vista legal e da razoabilidade do processo.

O que se quer, não é apenas a autorização para se efetivar o empreendimento, mas sim que isto ocorra, contemplando todas as medidas necessárias a que o impacto seja o mínimo possível.

Assim, os cuidados voltados a propiciar a devida proteção, mitigação e compensação, em áreas indígenas, remanescentes de quilombo, unidades de conservação da natureza e ao patrimônio histórico e cultural, ficam prejudicados e a efetiva participação tolhida.

A presente emenda restabelece a lógica da ampla e efetiva participação, bem como também confere segurança jurídica e aprimora a proposição resguardando os interesses difusos de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, de maio de 2021

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219631609800>



* C D 2 1 9 6 3 1 6 0 9 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Célio Studart)

Suprime o art. 40, § 4º.

Assinaram eletronicamente o documento CD219631609800, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

